



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, CRIAR A TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL, ALTERAR A TABELA EVOLUÇÃO EDUCACIONAL DA LEI N.º 299/2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SR. WLADEMIR DE SOUZA VOLK, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Autoriza o Executivo Municipal, a Criação da Tabela de Progressão horizontal aos Servidores Públicos Municipais incorporando-se ao Plano de Cargos e Salários da Lei Municipal n.º 299/2006 conforme o Anexo II.

§ 1º. A progressão horizontal ocorrerá a cada cinco (5) anos de efetivo trabalho, e movimentará os servidores para a referência salarial imediatamente seguinte aquela que se encontra classificado, observado o valor de (10%) dez por cento na letra A para B e (5%) cinco por cento para as demais letras, percentual esse que será calculado em cima do salário base de cada servidor e o mesmo incorporará ao seu vencimento como novo salário base para as próximas letras.

§ 2º. O período de afastamento do servidor pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal para o exercício de cargo em comissão e cedência em órgão público não será descontado para apuração do interstício da promoção horizontal.

§ 3º. O servidor que completar o estágio probatório e tiver sido aprovado na avaliação de desempenho neste período será movimentado para a referência salarial seguinte no ano em que completar cinco (5) anos de efetivo exercício.

§ 4º Os servidores que já possuem tempo de serviço acima de cinco (5) anos será alocado na Letra da Tabela de Progressão Horizontal de acordo com o seu tempo de efetivo serviço e receberá o seu vencimento na remuneração a partir do dia 01 de maio de 2024. Observado a regra para servidores que foram regidos pela tabela de evolução educacional anterior a esta lei, conforme artigo 2º inciso 4º.

§ 5º A tabela de Progressão horizontal será válida APENAS para os cargos efetivos atuais dos servidores municipais. Não serão contados tempo de serviço referente a cargos anteriores os quais os mesmos já possuíam com vínculo efetivo como: contratado, comissionado dentro do Município, Estado ou União.

§ 6º Será descontado dezoito (18) meses do tempo de serviço do servidor referente a progressão horizontal amparado pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

§ 7º Serão descontados na apuração do tempo de efetivo exercício na referência salarial os seguintes afastamentos:

- I - licença para tratar de interesse particular;
- II - licença para estudo por período superior a trinta dias;
- III - outros afastamentos sem remuneração.

§ 8º Não serão descontados na apuração do tempo de efetivo exercício na referência salarial os seguintes afastamentos:

- I - férias anuais;
- II - casamento, luto e doação de sangue;
- III - licença maternidade ou adotante;
- IV - licença paternidade;
- V - licença por doença profissional ou acidente de trabalho;
- VI - licença para tratamento de saúde em até noventa (90) dias;



VII – licença para tratamento de pessoa da família, até trinta (30) dias, prorrogado por mais trinta (30) dias no período base da avaliação.

VIII – atendimento a convocação judicial;

IX – missão oficial pela administração pública municipal, estadual, federal, ou serviço militar obrigatório por até um (1) ano.

Art 2º Autoriza o Executivo Municipal, a alterar a tabela de Gratificação por Evolução Educacional aos Servidores Públicos Municipais no Plano de Cargos e Salários da Lei Municipal n.º 299/2006.

§1º. Gratificação por evolução educacional – é um incentivo aos servidores efetivos para obter escolaridade superior a requerida para o cargo ocupado, na forma do Anexo I desta Lei.

§2º. Para comprovação da escolaridade será exigido:

I – Diploma de Ensino Fundamental, Médio, Técnico ou Superior para cargos de Fundamental incompleto;

II – Diploma de Ensino Médio, Técnico ou Superior para cargos de níveis Fundamental completo;

III – Diploma de Ensino Técnico, Superior, Pós graduação, para cargos de Nível Médio;

IV – Diploma de Graduação, Pós Graduação, para cargos de Nível Técnico.

V – Diploma de Pós graduação, para cargos de Níveis de Graduação.

§3º. O nível será identificado por símbolos em ordem, crescente e compreenderá os seguintes desdobramentos.

Nível I – Habilitação em Nível Fundamental Completo, em “curso normal ou supletivo”.

Nível II – Habilitação em Nível Médio Completo, em “curso normal ou supletivo”.

Nível III – Habilitação em Nível Técnico ou Superior, “curso normal ou Ead”.

Nível IV – Habilitação em Nível Médio Completo, em “curso normal ou supletivo”.

Nível V – Habilitação em Nível Técnico ou Superior Completo, “curso normal ou Ead”.

Nível VI – Habilitação em Nível de Pós Graduação Completo, com duração mínima de 360 horas ou mais “curso normal ou Ead”.

Nível VII – Habilitação em Nível Técnico ou Superior Completo, “curso normal ou Ead”.

Nível VIII – Habilitação específica de pós graduação, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas ou mais “curso normal ou Ead”.

Nível IX – Habilitação em Curso Superior Completo, “curso normal ou Ead”.

Nível X – Habilitação específica de pós graduação na área, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas ou mais “curso normal ou Ead”.

Nível XI – Habilitação específica de pós graduação, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas ou mais “curso normal ou Ead”.

Nível XII – Habilitação específica de pós graduação na área, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas ou mais. “curso normal ou Ead”.

§4º. Os servidores efetivos que já possuem a evolução educacional da tabela anterior serão regidos pelas seguintes regras:

I – **Servidores de nível escolar, alfabetizado, fundamental e médio:** Cursos-extracurriculares ou Formações são diferenciados na lei 299/2006 para esses níveis. Portanto, os percentuais serão alocados conforme texto abaixo:

a) Os percentuais de formações em Evolução Educacional serão mantidos em até 20% aos quais serão somados ao vencimento base em que o servidor estiver na Tabela de Progressão Horizontal de Carreira.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) O percentual acrescido de cursos-extracurriculares de 5%, 10%, 15%, 20% que o servidor efetivo já possui até a publicação desta lei, será mantido ao servidor por direito adquirido. Contudo, para não haver o acúmulo dos cursos-extracurriculares com formações e quinquênio de progressão horizontal, o servidor deverá optar após a aprovação desta lei. Poderá escolher receber o valor dos cursos de extracurriculares de até 20% continuando com o salário base da letra "A" da tabela até o momento em que o tempo de serviço lhe condicionar a letra "E" podendo retornar para a tabela de progressão horizontal sem os 20% da formação continuada. Ou poderá optar em receber o adicional da tabela de progressão horizontal em que o servidor for alocado de acordo com o seu tempo de serviço como salário base, acrescido do percentual das formações em que o mesmo apresentar de acordo com o Anexo II.

II – **Servidores de nível escolar Técnico ou Superior:** Cursos-extracurriculares ou Formações em Evolução educacional **NÃO** são diferenciados na lei 299/2006 para níveis Técnicos ou Superiores. Portanto, serão mantidos o percentual de até 20% para essas Formações ou Cursos-extracurriculares de acordo com o texto abaixo.

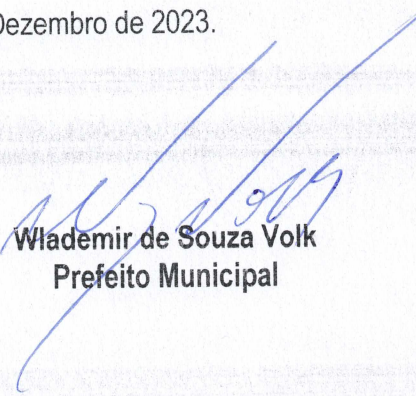
- a) O percentual acrescido de cursos-extracurriculares de 5%, 10%, 15%, 20% que o servidor efetivo já possui até a publicação desta lei, migrará como **FORMAÇÕES** para acréscimo na tabela de progressão horizontal.
- b) Caso o servidor não possua o limite de 20% o mesmo poderá apresentar novas formações de acordo com anexo II desta lei.
- c) O percentual de curso-extracurriculares somado a formações não poderão ultrapassar 20%.

§5°. Todos os diplomas de escolaridade serão limitados apenas a (1) um por cada linha de nível, acumulando no máximo 20% para cada cargo. Esta tabela será regida para os servidores que não possuem os 20% da tabela anterior e aos novos servidores que efetivarem após a publicação desta.

Art 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti MS, 21 de Dezembro de 2023.


Wladimir de Souza Volk
Prefeito Municipal



ANEXO I

EVOLUÇÃO EDUCACIONAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REQUISITO MÍNIMO	ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
I	Ens. Fundamental incompleto	Ens. Fundamental Completo	5%
II	Ens. Fundamental incompleto	Ens. Médio Completo	7%
III	Ens. Fundamental incompleto	Curso Técnico ou Superior Completo	8%
IV	Ens. Fundamental	Ensino Médio Completo	5%
V	Ens. Fundamental	Curso Técnico ou Superior Completo	7%
VI	Ens. Fundamental	1 - Pós Graduação 360h ou mais	8%
VII	Ens. Médio Completo	Curso Técnico ou Superior Completo	10%
VIII	Ens. Médio Completo	1 - Pós Graduação 360h	10%
IX	Ens. Técnico Completo	Curso Superior Completo	10%
X	Ens. Técnico Completo	1 - Pós Graduação 360h ou mais	10%
XI	Ens. Superior	1 - Pós Graduação 360h ou mais	10%
XII	Ens. Superior	1 - Pós Graduação 360h na área ou mais	10%

Obs: Todos os diplomas de escolaridade serão limitados apenas a (1) um por cada linha de nível, acumulando no máximo 20% para cada cargo. Esta tabela será regida para os servidores que não possuem os 20% da tabela anterior e aos novos servidores que efetivarem após a publicação desta.



ANEXO II TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE CARREIRA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DE CÁLCULO SALARIAL PARA PROGRESSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS COM 10% e 5% A CADA 5 ANOS

CLASSE	HOJE	5 ANOS - 10%	10 ANOS 5%	15 ANOS 5%	20 ANOS 5%	25 ANOS 5%	30 ANOS 5%	35 ANOS 5%	40 ANOS 5%	45 ANOS 5%
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	R\$ 1.554,52	R\$ 1.709,97	R\$ 1.795,47	R\$ 1.885,24	R\$ 1.979,51	R\$ 2.078,48	R\$ 2.182,41	R\$ 2.291,53	R\$ 2.406,10	R\$ 2.526,41
Nível II	R\$ 1.585,62	R\$ 1.744,18	R\$ 1.831,39	R\$ 1.922,96	R\$ 2.019,11	R\$ 2.120,06	R\$ 2.226,07	R\$ 2.337,37	R\$ 2.454,24	R\$ 2.576,95
Nível III	R\$ 1.616,70	R\$ 1.778,37	R\$ 1.867,29	R\$ 1.960,65	R\$ 2.058,69	R\$ 2.161,62	R\$ 2.269,70	R\$ 2.383,19	R\$ 2.502,35	R\$ 2.627,46
Nível IV	R\$ 1.647,80	R\$ 1.812,58	R\$ 1.903,21	R\$ 1.998,37	R\$ 2.098,29	R\$ 2.203,20	R\$ 2.313,36	R\$ 2.429,03	R\$ 2.550,48	R\$ 2.678,01
Nível V	R\$ 1.678,89	R\$ 1.846,78	R\$ 1.939,12	R\$ 2.036,07	R\$ 2.137,88	R\$ 2.244,77	R\$ 2.357,01	R\$ 2.474,86	R\$ 2.598,60	R\$ 2.728,53
Nível V-A	R\$ 2.640,00	R\$ 2.904,00	R\$ 3.049,20	R\$ 3.201,66	R\$ 3.361,74	R\$ 3.529,83	R\$ 3.706,32	R\$ 3.891,64	R\$ 4.086,22	R\$ 4.290,53
Nível VI	R\$ 1.709,98	R\$ 1.880,98	R\$ 1.975,03	R\$ 2.073,78	R\$ 2.177,47	R\$ 2.286,34	R\$ 2.400,66	R\$ 2.520,69	R\$ 2.646,72	R\$ 2.779,06
Nível VII	R\$ 1.741,06	R\$ 1.915,17	R\$ 2.010,92	R\$ 2.111,47	R\$ 2.217,04	R\$ 2.327,90	R\$ 2.444,29	R\$ 2.566,51	R\$ 2.694,83	R\$ 2.829,57
Nível VIII	R\$ 2.386,13	R\$ 2.624,74	R\$ 2.755,98	R\$ 2.893,78	R\$ 3.038,47	R\$ 3.190,39	R\$ 3.349,91	R\$ 3.517,41	R\$ 3.693,28	R\$ 3.877,94
Nível VIII-A	R\$ 2.386,13	R\$ 2.624,74	R\$ 2.755,98	R\$ 2.893,78	R\$ 3.038,47	R\$ 3.190,39	R\$ 3.349,91	R\$ 3.517,41	R\$ 3.693,28	R\$ 3.877,94

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 838/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a redução de 40% (quarenta por cento), nas atuais alíquotas referente à contribuição para o Custeio da iluminação pública no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a redução do percentual de 40% (quarenta por cento), nas atuais alíquotas referentes à Contribuição para o custeio da iluminação pública no município de Dois Irmãos do Buriti – MS, instituído pela lei municipal n.º 232/2002.

Art. 2º Fica o Anexo Único – TABELA DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como, revogando a lei municipal n.º 649/2019.

Dois Irmãos do Buriti, 21 de dezembro de 2023.

Wlademir de Souza Volk
Prefeito Municipal

ANEXO I LEI MUNICIPAL N.º 838/2023
DOIS IRMÃOS DO BURITI

TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA R\$ 285,84

CLASSE	FAIXA CONSUMO		ALÍQUO TA (%)	TAXA (R\$)
	KWh / MÊS			
RESIDENCIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,38	1,09
	51	80	0,56	1,60
	81	100	2,04	5,83
	101	150	2,55	7,29
	151	200	5,10	14,58
	201	250	5,10	14,58
	251	300	7,65	21,87
	301	400	7,65	21,87
	401	500	10,20	29,16
	501	700	10,20	29,16
	701	1000	12,75	36,44
	1001	1500	12,75	36,44
1501	ACIMA	12,75	36,44	

DEMAIS CLASSES			ALÍQUO TA (%)	TAXA (R\$)
	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,38	1,09
	51	80	0,56	1,60
	81	100	2,04	5,83
	101	150	2,55	7,29
	151	200	5,10	14,58
	201	250	5,10	14,58
	251	300	7,65	21,87
	301	400	7,65	21,87
	401	500	10,20	29,16
	501	700	10,20	29,16
	701	1000	12,75	36,44
	1001	1500	12,75	36,44
1501	ACIMA	12,75	36,44	

LEI MUNICIPAL N.º 839/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, CRIAR A TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL, ALTERAR A TABELA EVOLUÇÃO EDUCACIONAL DA LEI N.º 299/2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SR. WLADEMIR DE SOUZA VOLK, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Autoriza o Executivo Municipal, a Criação da Tabela de Progressão horizontal aos Servidores Públicos Municipais incorporando-se ao Plano de Cargos e Salários da Lei Municipal n.º 299/2006 conforme o Anexo II.

§1º. A progressão horizontal ocorrerá a cada cinco (5) anos de efetivo trabalho, e movimentará os servidores para a referência salarial imediatamente seguinte aquela que

se encontra classificado, observado o valor de (10%) dez por cento na letra A para B e (5%) cinco por cento para as demais letras, percentual esse que será calculado em cima do salário base de cada servidor e o mesmo incorporará ao seu vencimento como novo salário base para as próximas letras.

§ 2º. O período de afastamento do servidor pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal para o exercício de cargo em comissão e cedência em órgão público não será descontado para apuração do interstício da promoção horizontal.

§ 3º. O servidor que completar o estágio probatório e tiver sido aprovado na avaliação de desempenho neste período será movimentado para a referência salarial seguinte no ano em que completar cinco (5) anos de efetivo exercício.

§ 4º Os servidores que já possuem tempo de serviço acima de cinco (5) anos será alocado na Letra da Tabela de Progressão Horizontal de acordo com o seu tempo de efetivo serviço e receberá o seu vencimento na remuneração a partir do dia 01 de maio de 2024. Observado a regra para servidores que foram regidos pela tabela de evolução educacional anterior a esta lei, conforme artigo 2º inciso 4º.

§ 5º A tabela de Progressão Horizontal será válida APENAS para os cargos efetivos atuais dos servidores municipais. Não serão contados tempo de serviço referente a cargos anteriores os quais os mesmos já possuíram com vínculo efetivo como: contratado, comissionado dentro do Município, Estado ou União.

§ 6º Será descontado dezoito (18) meses do tempo de serviço do servidor referente a progressão horizontal amparado pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

§ 7º Serão descontados na apuração do tempo de efetivo exercício na referência salarial os seguintes afastamentos:

- I - licença para tratar de interesse particular;
- II - licença para estudo por período superior a trinta dias;
- III - outros afastamentos sem remuneração.

§ 8º Não serão descontados na apuração do tempo de efetivo exercício na referência salarial os seguintes afastamentos:

- I - férias anuais;
- II - casamento, luto e doação de sangue;
- III - licença maternidade ou adotante;
- IV - licença paternidade;
- V - licença por doença profissional ou acidente de trabalho;
- VI - licença para tratamento de saúde em até noventa (90) dias;
- VII - licença para tratamento de pessoa da família, até trinta (30) dias, prorrogado por mais trinta (30) dias no período base da avaliação.
- VIII - atendimento a convocação judicial;
- IX - missão oficial pela administração pública municipal, estadual, federal, ou serviço militar obrigatório por até um (1) ano.

Art 2º Autoriza o Executivo Municipal, a alterar a tabela de Gratificação por Evolução Educacional aos Servidores Públicos Municipais no Plano de Cargos e Salários da Lei Municipal n.º 299/2006.

§1º. Gratificação por evolução educacional – é um incentivo aos servidores efetivos para obter escolaridade superior a requerida para o cargo ocupado, na forma do Anexo I desta Lei.

§2º. Para comprovação da escolaridade será exigido:

- I - Diploma de Ensino Fundamental, Médio, Técnico ou Superior para cargos de Fundamental incompleto;
- II - Diploma de Ensino Médio, Técnico ou Superior para cargos de níveis Fundamental completo;
- III - Diploma de Ensino Técnico, Superior, Pós graduação, para cargos de Nível Médio;
- IV - Diploma de Graduação, Pós Graduação, para cargos de Nível Técnico.
- V - Diploma de Pós graduação, para cargos de Níveis de Graduação.

§3º. O nível será identificado por símbolos em ordem, crescente e compreenderá os seguintes desdobramentos.

- Nível I - Habilitação em Nível Fundamental Completo, em “curso normal ou supletivo”.
- Nível II - Habilitação em Nível Médio Completo, em “curso normal ou supletivo”.
- Nível III - Habilitação em Nível Técnico ou Superior, “curso normal ou Ead”.
- Nível IV - Habilitação em Nível Médio Completo, em “curso normal ou supletivo”.
- Nível V - Habilitação em Nível Técnico ou Superior Completo, “curso normal ou Ead”.
- Nível VI - Habilitação em Nível de Pós Graduação Completo, com duração mínima de 360 horas ou mais “curso normal ou Ead”.
- Nível VII - Habilitação em Nível Técnico ou Superior Completo, “curso normal ou Ead”.
- Nível VIII - Habilitação específica de pós graduação, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas ou mais “curso normal ou Ead”.
- Nível IX - Habilitação em Curso Superior Completo, “curso normal ou Ead”.
- Nível X - Habilitação específica de pós graduação na área, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas ou mais “curso normal ou Ead”.
- Nível XI - Habilitação específica de pós graduação, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas ou mais “curso normal ou Ead”.
- Nível XII - Habilitação específica de pós graduação na área, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas ou mais. “curso normal ou Ead”.

§4º. Os servidores efetivos que já possuem a evolução educacional da tabela anterior serão regidos pelas seguintes regras:

- I - Servidores de nível escolar, alfabetizado, fundamental e médio: Cursos-extracurriculares ou Formações são diferenciados na lei 299/2006 para esses níveis. Portanto, os percentuais serão alocados conforme texto abaixo:

- a) Os percentuais de formações em Evolução Educacional serão mantidos em até 20% aos quais serão somados ao vencimento base em que o servidor estiver na Tabela de

Progressão Horizontal de Carreira.

b) O percentual acrescido de cursos-extracurriculares de 5%, 10%, 15%, 20% que o servidor efetivo já possui até a publicação desta lei, será mantido ao servidor por direito adquirido. Contudo, para não haver o acúmulo dos cursos-extracurriculares com formações e quinquênio de progressão horizontal, o servidor deverá optar após a aprovação desta lei. Poderá escolher receber o valor dos cursos de extracurriculares de até 20% continuando com o salário base da letra "A" da tabela até o momento em que o tempo de serviço lhe condicionar a letra "E" podendo retornar para a tabela de progressão horizontal em que o servidor for alocado de acordo com o seu tempo de serviço como salário base, acrescido do percentual das formações em que o mesmo apresentar de acordo com o Anexo II.

II – Servidores de nível escolar Técnico ou Superior: Cursos-extracurriculares ou Formações em Evolução educacional NÃO são diferenciados na lei 299/2006 para níveis Técnicos ou Superiores. Portanto, serão mantidos o percentual de até 20% para essas Formações ou Cursos-extracurriculares de acordo com o texto abaixo.

a) O percentual acrescido de cursos-extracurriculares de 5%, 10%, 15%, 20% que o servidor efetivo já possui até a publicação desta lei, migrará como FORMAÇÕES para acréscimo na tabela de progressão horizontal.

b) Caso o servidor não possua o limite de 20% o mesmo poderá apresentar novas formações de acordo com anexo II desta lei.

c) O percentual de curso-extracurriculares somado a formações não poderão ultrapassar 20%.

§5º. Todos os diplomas de escolaridade serão limitados apenas a (1) um por cada linha de nível, acumulando no máximo 20% para cada cargo. Esta tabela será regida para os servidores que não possuem os 20% da tabela anterior e aos novos servidores que efetivarem após a publicação desta.

Art 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti MS, 21 de Dezembro de 2023.

Wlademir de Souza Volk
Prefeito Municipal

ANEXO I
EVOLUÇÃO EDUCACIONAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REQUISITO MÍNIMO	ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
I	Ens. Fundamental incompleto	Ens. Fundamental Completo	5%
II	Ens. Fundamental incompleto	Ens. Médio Completo	7%
III	Ens. Fundamental incompleto	Curso Técnico ou Superior Completo	8%
IV	Ens. Fundamental	Ensino Médio Completo	5%
V	Ens. Fundamental	Curso Técnico ou Superior Completo	7%
VI	Ens. Fundamental	1 - Pós Graduação 360h ou mais	8%
VII	Ens. Médio Completo	Curso Técnico ou Superior Completo	10%
VIII	Ens. Médio Completo	1 - Pós Graduação 360h	10%
IX	Ens. Técnico Completo	Curso Superior Completo	10%
X	Ens. Técnico Completo	1 - Pós Graduação 360h ou mais	10%
XI	Ens. Superior	1 - Pós Graduação 360h ou mais	10%
XII	Ens. Superior	1 - Pós Graduação 360h na área ou mais	10%

Obs: Todos os diplomas de escolaridade serão limitados apenas a (1) um por cada linha de nível, acumulando no máximo 20% para cada cargo. Esta tabela será regida para os servidores que não possuem os 20% da tabela anterior e aos novos servidores que efetivarem após a publicação desta.

ANEXO II
TABELA DE PROGREÇÃO HORIZONTAL DE CARREIRA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DE CÁLCULO SALARIAL PARA PROGRESSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS COM 10% e 5% A CADA 5 ANOS

CLASSE	HOJE	5 ANOS -10%	10 ANOS 5%	15 ANOS 5%	20 ANOS 5%	25 ANOS 5%	30 ANOS 5%	35 ANOS 5%	40 ANOS 5%	45 ANOS 5%
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	R\$ 1.554,52	R\$ 1.709,97	R\$ 1.795,47	R\$ 1.885,24	R\$ 1.979,51	R\$ 2.078,48	R\$ 2.182,41	R\$ 2.291,53	R\$ 2.406,10	R\$ 2.526,41
Nível II	R\$ 1.585,62	R\$ 1.744,18	R\$ 1.831,39	R\$ 1.922,96	R\$ 2.019,11	R\$ 2.120,06	R\$ 2.226,07	R\$ 2.337,37	R\$ 2.454,24	R\$ 2.576,95
Nível III	R\$ 1.615,70	R\$ 1.778,37	R\$ 1.867,29	R\$ 1.960,65	R\$ 2.058,69	R\$ 2.161,62	R\$ 2.269,70	R\$ 2.383,19	R\$ 2.502,35	R\$ 2.627,46
Nível IV	R\$ 1.647,80	R\$ 1.812,58	R\$ 1.903,71	R\$ 1.998,37	R\$ 2.098,29	R\$ 2.203,20	R\$ 2.313,36	R\$ 2.429,03	R\$ 2.550,48	R\$ 2.678,01
Nível V	R\$ 1.678,89	R\$ 1.846,78	R\$ 1.939,12	R\$ 2.036,07	R\$ 2.137,88	R\$ 2.244,77	R\$ 2.357,01	R\$ 2.474,86	R\$ 2.598,60	R\$ 2.728,53
Nível VI-A	R\$ 2.640,00	R\$ 2.904,00	R\$ 3.049,20	R\$ 3.201,66	R\$ 3.361,74	R\$ 3.529,83	R\$ 3.706,32	R\$ 3.891,64	R\$ 4.086,22	R\$ 4.290,53
Nível VI	R\$ 1.709,98	R\$ 1.880,98	R\$ 1.975,03	R\$ 2.073,78	R\$ 2.177,47	R\$ 2.286,34	R\$ 2.400,66	R\$ 2.520,69	R\$ 2.646,72	R\$ 2.779,06
Nível VII	R\$ 1.741,06	R\$ 1.915,17	R\$ 2.010,92	R\$ 2.111,47	R\$ 2.217,04	R\$ 2.327,90	R\$ 2.444,29	R\$ 2.566,51	R\$ 2.694,83	R\$ 2.829,57
Nível VIII	R\$ 2.386,13	R\$ 2.624,74	R\$ 2.755,98	R\$ 2.893,78	R\$ 3.038,47	R\$ 3.190,39	R\$ 3.349,91	R\$ 3.517,41	R\$ 3.693,28	R\$ 3.877,94
Nível VII-A	R\$ 2.386,13	R\$ 2.624,74	R\$ 2.755,98	R\$ 2.893,78	R\$ 3.038,47	R\$ 3.190,39	R\$ 3.349,91	R\$ 3.517,41	R\$ 3.693,28	R\$ 3.877,94

PORTARIAS

PORTARIA Nº 209 /2023.

"DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA ROSELI SAVITRAZ ESPINDOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora ROSELI SAVITRAZ ESPINDOLA, funcionária efetiva no cargo de PROFESSORA N-III (SÉRIE INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL), da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti- MS, em conformidade com o § 09, do artigo 201 da Constituição Federal, e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, averbação de tempo de contribuição, nas respectivas matrículas da servidora citada, 124-1 e 124-2, conforme discriminação abaixo:

I – Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), sob o protocolo: 24001030.1.0092/23-2, na data de 30/07/2023, que corresponde a 12 anos, 02 meses e 14 dias, serem averbados da seguinte forma:

- período de: 01/08/1995 a 15/08/1997, correspondente a 02 anos, 00 meses e 15 dias, a ser averbado na matrícula 124-2;
- período de 02/02/1998 a 31/03/2008, correspondente a 10 anos, 01 mês e 29 dias, a ser averbado na matrícula 124-1, sendo averbado todo o tempo certificado nesta Certidão.

II – Totalizando 4.454 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro dias), correspondente a 12 (doze) anos, 02 (dois) meses, e 14 (quatorze) dias, averbados nas matrículas 124-1 e 124-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 21º dia do mês de dezembro do ano 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

Anexo I da Portaria nº 209 /2023

Órgão expedidor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI		24.616.187/0001-10	
FUNÇÃO: PROFESSORA			
PERÍODO		01/08/1995 A 15/08/1997	
02	ANO (S)	00	MÊS (ES)
15			DIA (S)
- Período averbado na matrícula 124-2			

Órgão expedidor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

PERÍODO		02/02/1998 A 31/03/2008	
FUNÇÃO: PROFESSORA			
10	ANO (S)	01	MÊS (ES)
29			DIA (S)
- Período averbado na matrícula 124-1			

TOTAL GERAL: 12 (DOZE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 14 (QUATORZE) DIAS.